



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

Assunto: Projeto de lei nº 198 dispendo sobre doação à Sociedade Mocidade Jundiaiense, de um terreno situado a Avenida Zero, do Bairro do Anhangabaú, para nele ser construída a sua sede social.

Ordem de Faz. nº 160

J. E. I.

Doc. N.º 1425
Clas. 503 74



Câmara Municipal de Jundiaí

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* MAI 31 1950 *

PROTÓCOLO N. 01475

CLASSIF. 503.96

L. G.
J. L.
~~AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
para relatar Sala das Sessões, em 12/6/50.
Ho. Sr. Oswaldo Baeta e Loureiro
para a Comissão de Relações Sociais.
Ho. Sr. Oswaldo Baeta e Loureiro
para a Comissão de Relações Sociais.~~

PROJETO DE LEI Nº 198

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dansante Mocidade Jundiaiense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim ~~especial de construir a sua sede social.~~
Sociedade construir nele sua sede social.

Art. 2º - Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) tornando inalienável o imóvel doado;
- b) ~~manutencendo a beneficiária a manter as finalidades estatutárias atuais;~~
constituindo a
- c) ~~obrigando a beneficiária a construir a sede social dentro de doze anos;~~
cessão gratuita da
- d) ~~obrigando a beneficiária a ceder, gratuitamente,~~
~~a sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter benéfico.~~

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31/5/1950.

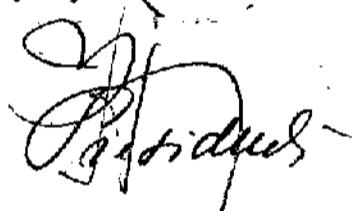
Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

(assinatura)
Despacho no Verso

VISTO
✓

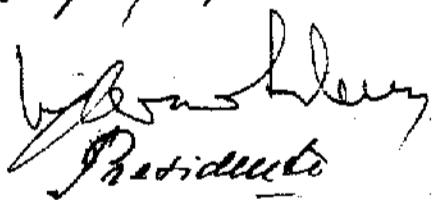
Transferida a discussão
e votação deste projeto,
"Sine die" o requerimento
do vereador Joaquim Cândido de Faria

lun 16/8/51



Aprovado na 1^a e 2^a discussões, com
dispêndio do interior e do parecer da C.R.
Decreto a lei e encaminhado ao P.M.
para sancção

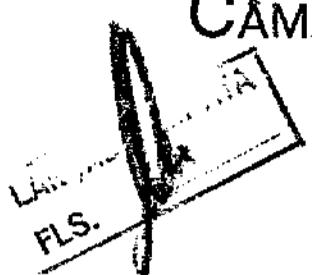
lun 5/11/51


Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ EXPEDIENTE



* FEV 28 1951 *
PROTÓCOLO N.º 01824
CLASSIF. 523.822

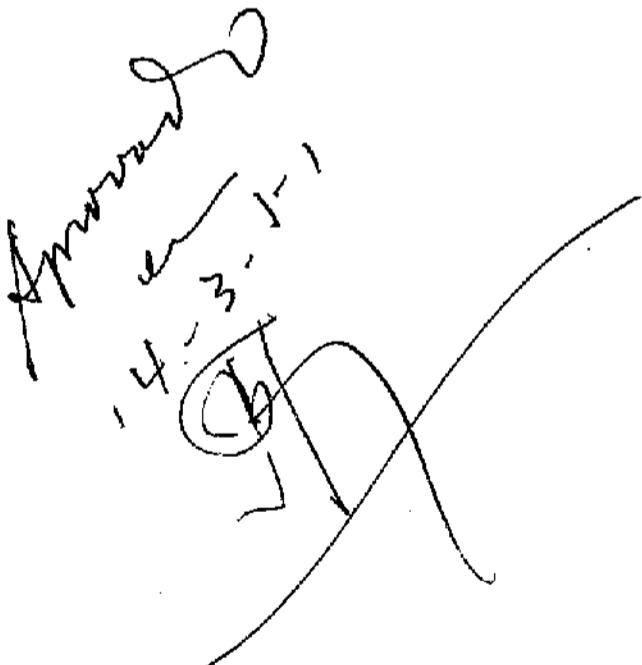
REQUERIMENTO N.º 1 052

Senhor Presidente:

REQUEIRO, na forma que me facilita o Regimento Interno, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 198 (proc. 1 475/503.96).

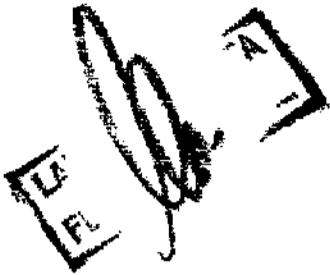
Sala das Sessões, 28/2/1951

Mario Damasio





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 1 475/503.96

Projeto de lei nº 198 de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre doação do lote de terreno sob nº 689 situado à Avenida 0 (zero) do bairro do Anhangabaú, à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaiense para construção de sua sede social.

PARECER Nº 559

Diz o artigo 16 da Lei Orgânica dos Municípios em seu § 1º, alínea III, caber ao município "a administração de seus bens; aquisição e ALIENAÇÃO dos mesmos".

ALIENAÇÃO é, juridicamente, "a traslação ou cessão que alguém faz de um seu direito para outrem", ou, mais restritamente "toda transmissão da propriedade".

Logo, 1º:- é da competência do município legislar sobre o assunto de que trata o projeto de lei 198.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 23, § 2º, alínea III, que só pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos vereadores presentes "consideram-se aprovadas as proposições sobre venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis".

É claro que o pensamento do legislador abrangia, nesse parágrafo, "toda e qualquer alienação de bens imóveis do



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

município". Entendemos, por isso, que:

2º:- só deverá o projeto 198 ser considerado aprovado se o for, "no mínimo, pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes".

Verificamos, também, pelos documentos anexados ao processo, que a Sociedade Dançante Mocidade Jundiaiense tem os seus Estatutos legalmente registrados.

Observamos, ainda, que o fim a que se destina referida Sociedade não é contrário à legislação vigente, visando transformar-se num "centro de aproximação e convivência recreativa, isento de quaisquer matizes políticas ou sectárias" (art. 1º dos Estatutos).

O nosso parecer é, portanto, favorável ao projeto de lei 198, cuja redação, ao nosso ver, preenche todas as formalidades legais.

Quanto à conveniência de ser feita ou não a doação proposta, cabe à Câmara decidir.

Sala das Sessões, 24/4/1951

PRESIDENTE

José Ribeiro

Pedro Fávaro

RELATOR

Osvaldo Bárbaro

Osvaldo Bárbaro

Lúcio Silveira

Lúcio Silveira

Joaquim Candelário de Freitas

Joaquim Candelário de Freitas

Armando Carvalho Fernandes Júnior

Observo que los autores no
hacían pruebas - por certidumbre de
Registro de Ejemplos - de la
física en entidades, para de-
monstrar una personalidad o
particular.

S, M, A.

intelecto



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 198, DE 1 950

(Dispõe sobre doação de terreno à Sociedade Dançante Mocidade Jundiaiense).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dançante Moçidade Jundiaiense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim específico de a referida sociedade construir nele sua sede social.

Art. 2º - Da escritura respectiva devem constar, o - brigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatutárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter benéfico.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lupércio Silveira,

Presidente em exercício.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Antônio Sálimundo de Oliveira,

Secretário das Sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.11/51/15:

10

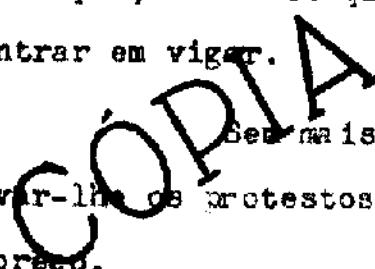
novembro

51.

1 475/503.96:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara decretado, em ses
são extraordinária do dia 5 do corrente, a lei referente ao pro
jeto nº 198, de 1 950, tenho a honra de passá-la às mãos de Vos
sa exceléncia, por cópia, a fim de que a mesma receba a necessá
ria sanção para entrar em vigor.


CÓPIA
Sem mais outro motivo para o momen
to, apraz-me renovar-lhe os protestos de minha mais elevada es
tima e distinto apreço.

Dr. Lupércio Silveira,
Presidente em exercício.

ANEXO:- Cópia da lei que se refere ao projeto 198, de 1 950.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
D.D. Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 155, de 12 de NOVEMBRO de 1951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade Dançante Moçidade Jundiaiense, o lote de terra nº 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabaú, para o fim específico de a referida sociedade construir nela sua sede social.

Art. 2º - Da escritura respectiva devem constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) inalienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatutárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída, para realizações públicas de caráter benéfico.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e um

Virgílio Torricelli
- DIRETOR -

Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI n.º 155, de 12 de Novembro de 1951

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia 5
do corrente, PROMULGA a se-
guinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a doar, sem onus para os cofres públicos, à Sociedade
Dancante Mocidade Jundiaiense, o lote de terra
n.º 689, da Avenida Zero, no bairro do Anhangabau,
para o fim específico de a referida sociedade
construir nele sua sede social.

Art. 2.º — Da escritura respectiva devem constar,
obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) inslienabilidade do imóvel doado;
- b) manutenção das finalidades estatuárias atuais;
- c) construção da sede social dentro de doze anos;
- d) cessão gratuita da sede social, quando construída,
para realizações públicas de caráter beneficente.

Parágrafo único — A não observância de qual-
quer dessas cláusulas invalida a doação, perdendo a
beneficiária o direito a qualquer indenização.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arq Vasco A. Venchiaratti Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Pre-
feitura Municipal, aos doze dias de novembro de mil
novecentos e cinquenta e um.

VIRGILIO TORRICELLI, Diretor.